CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5376/2008

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO APURADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONFORME DECISÃO DE RECURSO MPS/SPS Nº 008/2008, NO MONTANTE DE R$ 679.600,38, AO SEPREV -SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/06/2008		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/06/2008	Lei Ordinária nº 5394/2008	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.376 DE 11 DE JUNHO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento do débito previdenciário apurado pelo Ministério da Previdência Social, conforme Decisão de Recurso MPS/SPS N.º 008/2008, no montante de R$ 679.600,38, ao SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento, em favor do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, da dívida previdenciária apurada pelo Ministério da Previdência Social, relativa ao pagamento da ajuda de custo de que trata a Lei Municipal n.º 2.637/90, aos inativos e pensionistas.

~~**Art. 2º** A dívida total, no montante de R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), poderá ser parcelada, desde que corrigida mensalmente pela variação do INPC do IBGE.~~

Art. 2º A dívida total, no montante de R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), poderá ser parcelada, desde que corrigida mensalmente pela variação do INPC do IBGE, acrescida de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento). *(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.394, de 24/6/2008)*

Art. 3º Integra a presente lei a minuta do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários", que dispõe sobre os procedimentos adotados e a forma utilizada para quitação do débito previdenciário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

MINUTA

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Pelo presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Onério da Silva, reconhece que deve ao **SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, representado por seu Superintendente, Sr. Antonio Corrêa, a quantia correspondente a **R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos),** relativa a débitos previdenciários apurados pelo Ministério da Previdência Social, conforme Decisão de Recurso MPS/SPS N.º 008/2008 e discriminação na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante, propondo-se o parcelamento e pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao SEPREV para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela PREFEITURA MUNICIPAL, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi devidamente atualizada até o mês-competência de abril do ano de 2008, perfazendo um montante de R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), conforme planilha em anexo, que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vincendas no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será de R$ 11.326,67 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

~~**CLÁUSULA QUINTA** - A 1ª parcela vencerá em __/___/____. Sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.**~~

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CLÁUSULA QUINTA - A 1.º parcela vencerá em ___/___/____ sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, acrescida de uma taxa anual de juros de 6% (seis por cento). *(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.394, de 24/6/2008)*

CLÁUSULA SEXTA - Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais.

E assim, por terem ajustado as partes assinam o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, em quatro vias de igual teor.

Indaiatuba, aos de de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

ANTONIO CORRÊA
SUPERINTENDENTE DO SEPREV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 125/08
P.L. Nº 137/08
Publ.: 13/06/08

LEI Nº 5.376 DE 11 DE JUNHO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento do débito previdenciário apurado pelo Ministério da Previdência Social, conforme Decisão de Recurso MPS/SPS N.º 008/2008, no montante de R$ 679.600,38, ao SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento, em favor do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, da dívida previdenciária apurada pelo Ministério da Previdência Social, relativa ao pagamento da ajuda de custo de que trata a Lei Municipal n.º 2.637/90, aos inativos e pensionistas.

Art. 2.º A dívida total, no montante de R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), poderá ser parcelada, desde que corrigida mensalmente pela variação do INPC do IBGE.

Art. 3.º Integra a presente lei a minuta do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários", que dispõe sobre os procedimentos adotados e a forma utilizada para quitação do débito previdenciário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MINUTA

Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Pelo presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. José Onério da Silva, reconhece que deve ao **SEPREV – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA**, representado por seu Superintendente, Sr. Antonio Corrêa, a quantia correspondente a **R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos),** relativa a débitos previdenciários apurados pelo Ministério da Previdência Social, conforme Decisão de Recurso MPS/SPS N.º 008/2008 e discriminação na planilha em anexo que deste instrumento faz parte integrante, propondo-se o parcelamento e pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA MUNICIPAL, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao SEPREV para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela PREFEITURA MUNICIPAL, todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi devidamente atualizada até o mês-competência de abril do ano de 2008, perfazendo um montante de R$ 679.600,38 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e oito centavos), conforme planilha em anexo, que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vincendas no dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o valor mínimo de cada parcela será

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

de R$ 11.326,67 (onze mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - A 1ª parcela vencerá em __/___/____. Sendo o saldo devedor corrigido mensalmente pela variação do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.**

CLÁUSULA SEXTA - Constitui-se em motivo para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 10% (dez por cento) do valor da causa e custas processuais.

E assim, por terem ajustado as partes assinam o presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, em quatro vias de igual teor.

Indaiatuba, aos de de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

ANTONIO CORRÊA
SUPERINTENDENTE DO SEPREV